

ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n°, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PARECER Nº 785 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 951/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº: 360/2020

AUTOR: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que se propõe a criação de dois cargos de provimento em comissão de assessor de juiz e outras providências correlatas.

O presente projeto de lei foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Alagoas informa que o presente projeto de lei visa a criação de dois cargos de provimento em comissão de assessor de juiz de terceira entrância destinados a 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais.

Explicita, ainda, que a 16ª Vara Criminal da Capital é um juízo coletivo, formada por três magistrados e apenas quatro assessores, ou seja, um dos juízes é assessorado por dois assessores, enquanto os outros dois contam apenas com um assessor.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Tribunal de Justiça, quer seja vencimentos dos seus servidores públicos, encontrando amparo nos artigos 86 e 133, inciso VII, ambos da Constituição Estadual de Alagoas, vejamos respectivamente:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 133. Compete ao Tribunal de Justiça, precipuamente, a guarda da Constituição do Estado de Alagoas, cabendolhe, privativamente:

[...]

VIII - propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 169, da Constituição da República:

- a) a criação e a extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, dos serviços e órgãos auxiliares e os dos juízes que a ele forem vinculados.
- b) a criação ou extinção de tribunais inferiores;
- c) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Desta forma, os dispositivos acima descritos demonstram a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, que cumprem esta comissão analisar.

3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do PLO 360/2020.

E o parecer.	
SALA DAS COMISSÕES DEPU ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, er	TADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA m Maceió,0 qde/2 de 2020.
Collections in Alle	_PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES